



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – Simplificado

1 – OBJETO:

Abertura de chamada pública visando à seleção para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, dos referidos grupos, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para complementar os serviços da rede municipal de saúde.

2 – JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a responsabilidade que o Município possui pela organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e Referência, e a PPI – Programação Pactuada e Integrada;

CONSIDERANDO a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família e Unidade de Pronto Atendimento 24horas, que refletem diretamente na solicitação de exames de diagnóstico por laboratório clínico;

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla e bem disposta à coletividade;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º;

CONSIDERANDO que em atenção a necessidade de resguardar a população dependente do Sistema Único de Saúde – SUS a realização de determinados exames, optou-se pela seleção de exames pelos quais os munícipes necessitam com maior frequência, com valores complementares, baseados pela pesquisa efetuada pela Diretoria de Serviços de Média e alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

CONSIDERANDO que diante do procedimento de Chamada Pública para seleção de empresas com interesse em realizar exames de diagnóstico para a esfera pública não resulta em competição ou concorrência, entendeu-se por bem realizar os procedimentos relativos à Inexigibilidade de Licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TC-018.177/2010-7);

CONSIDERANDO a necessidade da disponibilidade de exames de laboratório clínico, para atendimento das demandas de saúde do município de Biguaçu.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, consoante disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988 entendeu-se por bem inaugurar os procedimentos atinentes a presente Chamada Pública.

Rua: Emidio Amorim Veríssimo, 114 – Rio Caveiras

CEP: 88160-000 / Biguaçu – SC.

Fones: (48) 3039-8500



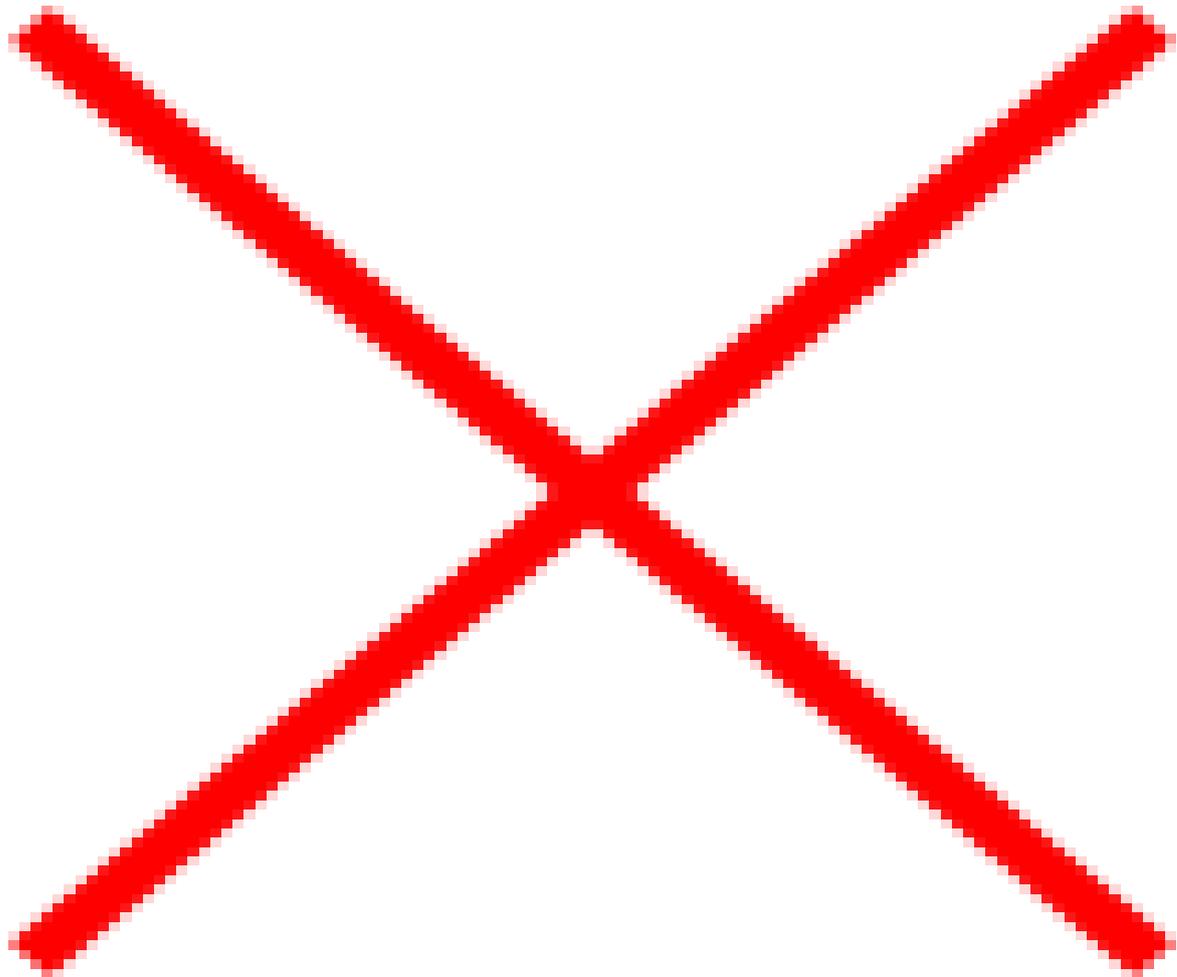
PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Deve ser considerado como objeto deste Termo de Referência, a relação de exames constantes no **Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02: Diagnóstico em laboratório clínico** da Tabela SIGTAP.

Obs: os valores unitários dos exames constantes nessa relação estão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

A exceção dos valores dispostos em tabela, estão os exames que somente são disponibilizados pelos prestadores mediante complementação de valores, de acordo com o quadro a seguir:



Valor total, previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 1.200.000,00

Rua: Emidio Amorim Veríssimo, 114 – Rio Caveiras

CEP: 88160-000 / Biguaçu – SC.

Fones: (48) 3039-8500



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será executado no endereço do estabelecimento contratado.

Os laudos com os resultados dos exames serão entregues no endereço do estabelecimento contratado, e disponibilizados na internet para acesso restrito ao paciente.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A quantidade apresentada refere-se à previsão total anual de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda dos serviços básicos de saúde do município.

6 - GESTOR DO CONTRATO: (Fiscal do Contrato)

Bruno Célio da Silva, matrícula 9281-03, Secretária Municipal de Saúde de Biguaçu e Maria Eduarda Pereira Caminha, matrícula 16687-01, Diretora de Serviços de Média e Alta Complexidade.

7 – VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observando o limite estabelecido no artigo 57º, inciso II da Lei nº 8666/93.

8 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A escolha do estabelecimento já credenciado para a realização de exames de patologia clínica será realizada pelo Usuário do SUS, de maneira que, na omissão quanto a escolha por parte do usuário, este paciente será encaminhado para aquele estabelecimento cujo endereço for o mais próximo de sua residência;

b) Fica estabelecido que o prestador credenciado deverá realizar também as coletas domiciliares, a serem divididas de forma igualitária entre todos os prestadores, tomando-se como base a porcentagem populacional vinculada a cada Unidade Básica de Saúde do Município de Biguaçu.

c) O Município deverá divulgar em todas as Unidades de Saúde, os estabelecimentos credenciados em ordem alfabética, contendo nome e endereço, de modo a facilitar a escolha do Usuário do SUS.

d) O pagamento será realizado pelo serviço efetivamente prestado, de modo que não haverá distribuição do teto financeiro.

Rua: Emidio Amorim Veríssimo, 114 – Rio Caveiras

CEP: 88160-000 / Biguaçu – SC.

Fones: (48) 3039-8500



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

a) Todos os contratados deverão obrigatoriamente utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal. Igualmente ficam obrigados a efetuar a confirmação de realização dos procedimentos, mediante processamento de chave de confirmação no sistema SISREG, por meio do módulo “EXECUTANTE”. Todos esse procedimentos devem ser realizados previamente à entrega da produção.

b) O relatório de produção mensal deverá ser encaminhado ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O encaminhamento deverá ser feito por meio eletrônico, para endereço de e-mail definido pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade.

c) As guias de autorização, bem como requisições deverão ser encaminhados de forma digitalizada, preferencialmente em arquivo do tipo Portable Document Format (PDF).

d) Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;

e) No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

f) Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;

g) A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo “certifico”, após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu;

h) Ficará definida a data limite para pagamento até o dia trigésimo dia após a liquidação da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;

b) Só poderão participar prestadores de serviços com base em Biguaçu (laboratório ou posto de coleta);

c) Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira;

d) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

Rua: Emidio Amorim Veríssimo, 114 – Rio Caveiras

CEP: 88160-000 / Biguaçu – SC.

Fones: (48) 3039-8500



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais;
- f) Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde e legislação vigente, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde; Essa regra aplica-se inclusive para exames de gasometria, coletas via SVD e/ou SVA, assim como qualquer outra coleta de material biológico que seja atribuída a profissionais da enfermagem nível superior. Sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização do profissional, tanto para coletas no próprio laboratório quanto em domicílio.
- g) Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- h) Realizar todos os exames discriminados no Item 3 (ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO) deste Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- i) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- j) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- k) Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- l) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- m) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;
- n) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- o) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;
- p) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- q) Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- r) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- s) O Município de Biguaçu se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Comissão Permanente de Licitação da Secretária de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Biguaçu, 29 de janeiro de 2021,

Bruno Célio da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Maria Eduarda Pereira Caminha
Diretora de Serviços de Média e Alta
Complexidade